

LIDO EM 20/11/17

Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM

21 / 11 / 2017

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mãil: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Projeto de Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2017.

REPROVADO

Regulamenta a concessão de Título de CIDADÃO DONAINESENSE, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Título de Cidadão Donainesense será concedido a pessoas nascidas em outro município, com reputação ilibada, e que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município de Dona Inês, contribuindo de alguma forma para o seu progresso.

§ 1º Para a concessão do título disposto no caput deverão ser preenchidos, ainda, os requisitos indicados em pelo menos um dos seguintes incisos:

- I - domicílio no município há no mínimo 05 (cinco) anos;
- II – exercício, como denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada, de notório conhecimento;
- III – exercício de atividade econômica no Município de modo a cooperar com o seu desenvolvimento econômico;
- IV – ter prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural, científico ou artístico, sendo reconhecido pela comunidade;
- V – participação em entidades de caráter benemerente.

§ 2º Embora não domiciliado no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 09 (nove) títulos de Cidadão em cada sessão legislativa anual, salvo se, por unanimidade, os Vereadores aprovarem a concessão, devendo, nesta hipótese, o projeto de decreto legislativo ser subscrito por no mínimo 1/3 dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. Cada membro do Poder Legislativo poderá apresentar 01 (um) projeto de decreto legislativo por sessão legislativa anual, homenageando uma só pessoa.

Art. 3º O Título de que trata esta lei será concedido mediante DECRETO LEGISLATIVO aprovado pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mãil: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser discutido e votado até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente, enquanto não aprovado, ou se rejeitado, ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º No ato da apresentação do Projeto deve ser anexada certidão negativa criminal do homenageado, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, assim como biografia circunstanciada e toda a documentação necessária para comprovar o disposto no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Art. 5º Toda vez que entrar em tramitação proposição desta natureza, o Presidente da Câmara constituirá comissão especial, composta por três Vereadores, da qual não fará parte o autor, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente na mesma sessão legislativa anual da aprovação do Decreto Legislativo, e na data do aniversário do Município, em sessão solene, observando-se quanto a esta o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 06 de novembro de 2017.

Jairo Teixeira Esperidião
VEREADOR PSD